



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/21, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

*Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.223/21, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.223/21 a qual dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória, correção monetária e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30 de junho de 2021, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e 30% (trinta por cento) da correção monetária, assim como anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.  
(...)”

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 07 de Junho de 2021.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 07/06/21  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 07/06/21  
Vanessa L.C. Brasil





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ponte Preta, RS, 07 de Junho de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**Welison José Valduga**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 039/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.223/21.

Referida norma é a que dispôs sobre a remissão de juros, multa moratória, correção monetária e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida até 31 de maio de 2021.

A presente alteração busca, de modo objetivo, prorrogar até o dia 30 de junho de 2021 o prazo para os contribuintes locais se colocarem em dia com a fazenda pública municipal utilizando os benefícios da referida norma.

Assim, se aprovado o presente projeto o prazo para os contribuintes se colocarem em dia irá até o final deste mês de junho.

As razões que levaram a presente proposição de prorrogação são as mesmas que levaram a sua instituição, contemplando o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 07/06/21  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 07/06/21

Jamuno L.C. Baldoni

